

PREÂMBULO

O Instituto das Filhas de São José do Caburlootto foi fundado pelo Beato Padre Luís Caburlootto,¹ em Veneza, na Itália, no dia 30 de abril de 1850. É um Instituto Religioso de Vida Consagrada, regulado pelos Cânones 573 e 607 do Código de Direito Canônico, aprovado como Instituto de Direito Pontifício com o decreto de 1º de março de 1911 da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares hoje denominada Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica.

O Decreto de aprovação tem o seguinte conteúdo:

Em resposta às insistentes orações da Superiora Geral e das Irmãs, comumente chamadas Filhas de São José, cuja sede principal está em Veneza, os Eminentíssimos e Rev.mos Padres cardeais da Sagrada Congregação dos Religiosos, na reunião plenária realizada no dia 13 de janeiro de 1911, no Vaticano, consideradas as cartas dos Sagrados Bispos das dioceses em que as Irmãs prestam o trabalho de educar as meninas, especialmente pobres, decidiram aprovar definitivamente o Instituto das Irmãs e também as suas Constituições, por sete anos. Referidas todas estas coisas ao Santíssimo senhor Papa Pio X, Sua Santidade se dignou de confirmar a decisão dos eminentíssimos Padres, salva a jurisdição dos Ordinários através dos sagrados cânones e das constituições apostólicas. Não obstante qualquer coisa em contrário (Dado em Roma no dia 1º de março de 1911, pela Secretaria da Sagrada Congregação dos Religiosos. Assinado: Fr. J. C. Card. Vives- Prefeito e Donatus Arch. usEphesinus – Secretário).

As Filhas de São José do Caburlootto formam um Instituto de Vida Religiosa dedicado à missão educativa com evangélica preferência pelos pobres e pela juventude feminina necessitada de cuidado social, moral e cultural.

O Instituto das Filhas de São José do Caburlootto iniciou a sua missão religiosa – educativa no Brasil, em 12 de junho de 1927, quando a Superiora Geral formou canonicamente uma comunidade em Santa Rita do Passa Quatro/SP. No decorrer do tempo, a comunidade foi se desenvolvendo com a entrada de novos membros, e formando outras comunidades se instituiu a jurisdição regional. Em 22 de maio de 1988, foi constituída canonicamente, com a declaração da Superiora Geral, a jurisdição provincial: **Província Sagrada Família**.

Com a natureza jurídica de Associação Civil, conforme o Código Civil Brasileiro (art. 44), foi criado o **Instituto Social Caburlootto** na Assembleia Geral Extraordinária, com as associadas do Instituto das Filhas de São José, realizada em 26/12/2015. As Irmãs refletiram e decidiram criar uma nova entidade com fins socioassistenciais, com o objetivo de desenvolver projetos de natureza perene, visando atender usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O Instituto Social Caburlootto teve seu início com o registro do Estatuto Social 'primitivo' registrado no Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André/SP, prenotado sob o nº 46340 em 22/01/2016, sendo inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº CNPJ 24.165.081/0001-48, com a denominação de Instituto Social Caburlootto (ISC), com sede na Rua Ester, 464 – Bloco A – Vila Alpina – Santo André/SP.

¹Código Civil (Lei nº 10.406/02) – art. 46, II.

Em 12/02/2016 foi refletido que, diante dos objetivos da criação do Instituto Social Caburlotto para contribuir com a erradicação das desigualdades por meio de programas de proteção básica e ao examinar o índice de desenvolvimento humano, logo concluíram que a cidade de Santo André/SP possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) maior que o da cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, de modo que indica um volume maior de pessoas em estado de vulnerabilidade social, ao ponto de justificar o desenvolvimento de um projeto perene pelo Instituto Social Caburlotto. Tendo em vista tais análises, ficou decidido mudar a sede do Instituto Social Caburlotto para a Rua Madre Carmelita, 943 – Bloco A – Centro – Santa Rita do Passa Quatro/SP.

O Instituto Social Caburlotto reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à Organização Religiosa Instituto das Filhas de São José do Caburlotto no Brasil.

A Organização Religiosa e o Instituto Social Caburlotto atuam em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, de Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive o Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.



ESTATUTO

Conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 06/04/2024.

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO²

Art. 1º. Constitui-se sob a denominação de **INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO**, no presente estatuto referido apenas como **INSTITUTO**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, entidade filantrópica, sem fins econômicos, de caráter de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.165.081/0001-48.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** está ligado à Igreja Católica Apostólica Romana, por meio do Instituto das Filhas de São José do Caburlootto no Brasil – **IFSJC-Brasil** - CNPJ 17.392.273/0001-21 e rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira.

Art. 2º. O **INSTITUTO** tem sede na Rua Madre Carmelita, 943 – Bloco A – Centro – Santa Rita do Passa Quatro/SP. Caso necessário, a sede do Instituto poderá ser alterada.

Art. 3º. O **INSTITUTO** tem por finalidades:

- I. Desenvolver, conforme demanda e dentro da capacidade operacional, estrutural e orçamentária do **INSTITUTO**, serviços de proteção social básica e serviços de proteção especial.
- II. Desenvolver programas continuados, permanentes, planejados e gratuitos dentro de seus limites orçamentários do **INSTITUTO** e daqueles legais, na modalidade de atendimento dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais normativos legais.
- III. Oferecer aos usuários dos programas a serem desenvolvidos para as pessoas em estado de vulneração e risco pessoal e/ou social, assim definida pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- IV. Promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da proteção social básica para crianças, jovens e adolescentes.
- V. Promover ações de proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;
- VI. Dedicar-se às obras de promoção humana, familiar, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- VII. Oferecer e desenvolver cursos profissionalizantes;
- VIII. Oferecer e desenvolver atividades religiosas;
- IX. Desenvolver atividades de Assessoramento a outras entidades sem fins lucrativos, de forma a fortalecê-las e qualificá-las, em especial quanto ao planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos.

² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, I e art. 54, I.



X. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.³

Art. 4º. O **INSTITUTO**, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.⁴

Art. 5º. O **INSTITUTO**, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III. Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, artesanal, cultural, social, científico e produtos alimentícios;

Parágrafo único. O **INSTITUTO** poderá desenvolver atividades para geração de renda, inclusive participar como associado de outras instituições, bem como suas associadas, desde que formalmente autorizadas pelo Conselho Canônico, compor como sócias de sociedade empresarial, participar como associada e gerir entidades instituídas ou não pelo **INSTITUTO**, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias e respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º. A duração do **INSTITUTO** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II FILIAIS

Art. 7º. Por **FILIAL**, entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por uma Diretoria Local, sob a supervisão da Diretoria Deliberativa do **INSTITUTO** e é regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento e por Normas Internas.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** poderá abrir outras filiais em qualquer Estado do Brasil, bem como encerrar as atividades das instituições existentes, alterar os nomes, localidades e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Art. 8º. As filiais serão geridas por Diretorias Locais, nomeadas pelo Conselho Canônico.

§ 1º. O prazo e poderes das Diretorias locais serão determinados através de procuração da Diretoria Deliberativa, conforme parágrafo único do art. 32.

³ Lei nº 13.019/2014 – art. 33.

⁴ Lei nº 12.101/2009 – art. 2º.

§ 2º. Quando a Diretoria Deliberativa julgar necessário e oportuno, poderá nomear membros auxiliares para as filiais, atribuindo-lhes a competência ao desempenho de suas funções.

TÍTULO III ASSOCIADAS

Art. 9º. Poderão associar-se somente as pessoas físicas que compõem o quadro de Religiosas do Instituto das Filhas de São José do Caburlotto no Brasil – **IFSJC-Brasil**, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes, pertencendo todos a uma única categoria.⁵

§ 1º. Para fins de comprovação do quórum nas situações previstas neste Estatuto, no Direito Universal, no Direito Próprio e na legislação brasileira, sempre que necessário, a Diretora Secretária deverá elaborar uma lista atualizada com o nome de cada associada do **INSTITUTO**.

§ 2º. A lista a que se refere o parágrafo anterior será assinada pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente.

ADMISSÃO⁶

Art. 10. Para solicitar admissão, a interessada deverá:

- I. Preencher a ficha própria, que será submetida à aprovação do Conselho Canônico;
- II. Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno do Instituto.

§ 1º. Admitida, a associada terá seu nome lançado nos registros do Instituto.

§ 2º. As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associadas devem ser feitas por escrito ao Conselho Canônico.

§ 3º. A qualidade de associada é intransmissível.⁷

SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS⁸

Art. 11. Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão das associadas:

- I. Utilização do nome do **INSTITUTO** para qualquer tipo de promoção pessoal;
- II. Prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Canônico;

⁵ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II e art. 55.

⁶ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II.

⁷ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 56.

⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II.





CNPJ/MF 24.165.081/0001-48
Rua Madre Carmelita, 943, Bloco A - Centro - CEP 13670-000 - Santa Rita do Passa Quatro - SP

- III. Infringir o Estatuto, normas internas e as decisões dos órgãos deliberativos do **INSTITUTO**;
- IV. Praticar e for condenada por crime doloso;
- V. Deixar ou for excluída da vida consagrada, nos termos do Direito Universal e Próprio;
- VI. Abandonar a vida religiosa sem as formalidades previstas no Direito Universal e Próprio;
- VII. Falecer ou for interditada;
- VIII. Deixar ou abandonar o **INSTITUTO**;
- IX. Por deliberação do Conselho Canônico, exceto quanto às associadas em exercício de cargos de gestão/administração;⁹
- X. Servir-se do **INSTITUTO** para fins estranhos às suas finalidades;
- XI. Causar dano moral e/ou material ao **INSTITUTO**;
- XII. Difamar o **INSTITUTO** ou qualquer das associadas;
- XIII. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- XIV. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO**.

Art. 12. Uma vez desligada ou excluída, nenhuma associada terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.¹⁰

Parágrafo Único. É assegurado à associada em processo de exclusão, o direito de defesa e ao contraditório.¹¹

DIREITOS E DEVERES¹²

Art. 13. São direitos das associadas:

- I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, para as quais forem convocadas;
- II. Solicitar sua exclusão do quadro de membros do **INSTITUTO**, formalizando o pedido junto ao Conselho Canônico.
- III. Exercer os cargos ou comissões a que forem nomeadas.¹³

Art. 14. São deveres das Associadas:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e normas internas e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Cooperar para a completa realização dos fins do **INSTITUTO**;

⁹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 59, I.

¹⁰ Lei nº 9.608/1998 – art. 1º, parágrafo único.

¹¹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 57.

¹² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, III.

¹³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 58.



- III. Respeitar as normas do **INSTITUTO**, expressas nesse Estatuto ou em Regimentos expedidos pelos órgãos competentes;
- IV. Cumprir com suas obrigações sociais;
- V. Manter o sigilo e a ética em todos os assuntos relacionados com o **INSTITUTO**;
- VI. Exercer os cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- VII. Assumir postura ética em defesa dos princípios morais, religiosos e do bom nome da entidade;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material do **INSTITUTO**.

Art. 15. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Canônico, da Diretoria, das Diretorias das instituições mantidas e as associadas não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO**, exceto quando praticarem qualquer ato com desvio de finalidade ou quando extrapolarem os poderes a elas conferidos.¹⁴

Art. 16. O **INSTITUTO** empenha-se na formação e qualificação das associadas necessárias para os fins de manutenção e ampliação dos serviços que presta, custeando-lhes, quando pertinente para o **INSTITUTO**, a formação cultural e técnica em suas instituições mantidas ou fora delas, no país ou no exterior.

TÍTULO IV **ESTRUTURA ORGÂNICA¹⁵**

Art. 17. O **INSTITUTO** é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Canônico;
- III. Diretoria Deliberativa;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os ocupantes dos cargos nos órgãos do **INSTITUTO** exercem seus mandatos até a posse dos novos, mesmo que vencido o seu prazo.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO**, constituída pela união das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

¹⁴ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, V.

¹⁵ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, V.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada pela Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, por sua substituta legal, ou pelo Conselho Canônico, que fixará data, horário, local e pauta, através de edital de convocação afixado na sede da instituição, ou de carta circular ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º. Em caso de relevante interesse social, a Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 das associadas que estejam em dia com as obrigações sociais.¹⁶

§ 2º. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente ou o Conselho Canônico poderão convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria;¹⁷
- III. Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;¹⁸
- IV. Aprovar o orçamento apresentado pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento e outras normas internas;
- VI. Aprovar o planejamento das atividades e prestação de contas;
- VII. Aprovar o Relatório das atividades e o Balanço Anual do **INSTITUTO** com o parecer prévio do Conselho Fiscal;¹⁹
- VIII. Aprovar o relatório das atividades;
- IX. Deliberar sobre cisão, fusão e incorporação;
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção do **INSTITUTO**;
- XI. Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XII. Julgar os recursos a ela interpostos pelas associadas ou demais usuários do **INSTITUTO**.



Art. 22. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.²⁰

§ 1º. A Assembleia Geral, para fins de alterar o Estatuto e destituir os membros da diretoria, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associadas, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das presentes.²¹

¹⁶ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 60.

¹⁷ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 59.

¹⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, IV e art. 59.

¹⁹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, VII.

²⁰ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, V.

²¹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, VI.



CNPJ/MF 24.165.081/0001-48
Rua Madre Carmelita, 943, Bloco A – Centro - CEP 13670-000 - Santa Rita do Passa Quatro – SP

§ 2º. Em relação ao item X, o **INSTITUTO** só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, com menos de 2/3 (dois terços) das associadas, e sem a maioria absoluta das associadas nas convocações seguintes.²²

§ 3º. A Assembleia poderá, a critério da Diretora Presidente, ser realizada por meios telemáticos.

Art. 23. Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Art. 24. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pela Diretora Presidente e pela Secretária.

CONSELHO CANÔNICO

Art. 25. O Conselho Canônico é constituído pelos 5 (cinco) membros do Governo Provincial pertencente à Organização Religiosa do Instituto das Filhas de São José do Caburlo no Brasil, CNPJ nº 17.392.273/0001-21.

§ 1º. O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º. O mandato do Conselho Canônico é de 6 (seis) anos, permitidas reconduções.

Art. 26. Compete ao Conselho Canônico:

- I. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes ao **INSTITUTO**, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a Instituição, respeitado o Direito Próprio;
- II. Decidir sobre a dissolução ou extinção do **INSTITUTO** *ad referendum* da Assembleia Geral;
- III. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação, **INSTITUTO** *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de instituições mantidas;
- V. Aprovar a admissão e a exclusão de associadas, bem como aceitar os pedidos de desligamento de associadas;

²² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, VI e 53, VI.

- VI. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associada em processo de exclusão;
- VII. Designar os membros da Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO**;
- VIII. Nomear, empossar e destituir *ad nutum* a Direção das Filiais.

DIRETORIA DELIBERATIVA

Art. 27. A Diretoria Deliberativa do **INSTITUTO** é assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Vice-Diretora Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Financeira;
- V. Diretoras Conselheiras (Canônico)



§ 1º. O mandato da Diretoria Deliberativa é de 6 (seis) anos, permitida recondução.

§ 2º. Os membros da Diretoria Deliberativa podem acumular cargos e /ou funções, exceto o de Diretora Presidente com o de Diretora Financeira.

Art. 28. Compete à Diretoria Deliberativa:

- I. Dirigir e administrar o **INSTITUTO**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **INSTITUTO** e os Regimentos Internos de cada Unidade;
- III. Contratar profissionais para cuidar da administração e execução dos projetos do **INSTITUTO**;
- IV. Comprar e vender bens móveis (veículos, mobiliário, etc) e imóveis e assumir compromissos em nome do **INSTITUTO**, com autorização do Conselho Canônico;
- V. Abrir e fechar Departamentos e Serviços ou Setores de Atividades;
- VI. Propor ao Conselho Canônico sobre a criação ou extinção de filiais, entidades vinculadas e similares;
- VII. Criar novos cargos que se façam necessários para cumprir as finalidades do **INSTITUTO** elencadas no presente Estatuto;
- VIII. Aprovar a política de gratuidades do **INSTITUTO**;
- IX. Elaborar e emitir parecer sobre o Balanço Orçamentário e a Programação das Atividades, bem como as demais contas do **INSTITUTO**;
- X. Aprovar as despesas extraordinárias que envolvam bens móveis, bem como, deliberar sobre o aluguel de imóveis do **INSTITUTO** ou para o **INSTITUTO** aprimorar os seus serviços, tudo com o propósito de atender as finalidades sociais e estatutárias.
- XI. Apresentar o orçamento anual à Assembleia Geral;



CNPJ/MF 24.165.081/0001-48
Rua Madre Carmelita, 943, Bloco A – Centro - CEP 13670-000 - Santa Rita do Passa Quatro – SP

- XII.** Elaborar, executar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades anual do **INSTITUTO**;
- XIII.** Submeter anualmente à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as demonstrações contábeis do **INSTITUTO**, consubstanciado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. As Diretoras serão convocadas para as reuniões da Diretoria Deliberativa mediante circulares emitidas ou meios eletrônicos ou qualquer outro meio definido pela Diretora Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

§ 1º. A reunião da Diretoria Deliberativa será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, com pelo menos 3 (três) membros presentes à reunião.

§ 2º. Para as deliberações da Diretoria Deliberativa será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

§ 3º. A Diretoria Deliberativa poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição do **INSTITUTO**.

§ 4º. Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da **INSTITUTO** realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

§ 5º. O não atendimento ao disposto do parágrafo quarto deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,²³ sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 6º. Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome do **INSTITUTO** sem autorização do Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo.²⁴

Art. 30. O **INSTITUTO** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade.²⁵

Art. 31. O **INSTITUTO** não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Canônico, ou equivalentes.²⁶

²³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

²⁴ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 47.

²⁵ Lei nº 12.101/2009 – art. 29. V.

²⁶ CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei nº 12.101/2009 – art. 29.



CNPJ/MF 24.165.081/0001-48
Rua Madre Carmelita, 943, Bloco A – Centro - CEP 13670-000 - Santa Rita do Passa Quatro – SP

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo não alcança as associadas da entidade na execução de tarefas diferentes das suas atribuições enquanto dirigentes ou conselheiras, ou seja, para aqueles que prestam serviços específicos ao **INSTITUTO** nos respectivos cargos previstos na estrutura funcional.

Art. 32. Compete à Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **INSTITUTO** e seu Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;²⁷
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Financeira ou de outra associada;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Deliberativa;
- VI. Autorizar despesas conforme orçamento aprovado;
- VII. Admitir e demitir profissionais;
- VIII. Propor ao Conselho Canônico nomeação e destituição tanto da Diretora das Unidades ou Departamentos como Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- IX. Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes de sua alçada, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- X. Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços do **INSTITUTO**, transmitindo à apreciação da Diretoria Deliberativa, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- XI. Fixar remuneração dos prestadores de serviços juntamente com a Diretoria Deliberativa;
- XII. Exercer o voto de qualidade;
- XIII. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- XIV. Assinar contratos, convênios, termos de parcerias, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação e outros documentos que importam em compromissos financeiros respeitados os limites do Direito Próprio;
- XV. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizado pelo Conselho Canônico;
- XVI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Deliberativa.

²⁷ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, III.



Parágrafo único. A Diretora Presidente poderá constituir procuração para as Diretorias das filiais com poderes de atuação junto às instituições financeiras (abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras), cartórios e demais entidades públicas e privadas.

Art. 33. Compete a Vice-Diretora Presidente:

- I. Substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo da Diretora Presidente, o Conselho Canônico poderá nomear e empossar na presidência a Vice-Diretora Presidente ou outra associada, para que esta complete o período.

Art. 34. Compete à Diretora Secretária:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais, e das reuniões da Diretoria Deliberativa e do Conselho Canônico;
- II. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associadas;
- III. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria Deliberativa;
- IV. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeito o **INSTITUTO**, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;
- V. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 35. Compete à Diretora Financeira:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporais do **INSTITUTO** sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- II. Dirigir e coordenar os trabalhos Administrativos;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias separadamente ou em conjunto da Diretora Presidente;
- IV. Representar o **INSTITUTO**, por delegação da Diretora Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos e Convênios;
- V. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.²⁸
- VI. Representar o **INSTITUTO** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada por escrito pela Diretora Presidente;
- VII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

²⁸ Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

Art. 36. Compete as Diretoras Conselheiras:

- I. Colaborar com a Diretora Presidente nas tarefas que forem atribuídas;
- II. Substituir qualquer membro da Diretoria Deliberativa, em suas ausências ou impedimentos, sempre, porém, por determinação da Diretora Presidente.



CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno, incumbindo-lhe a verificação da regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, e será constituído por 3 (três) membros associados, nomeados pelo Conselho Canônico.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será idêntico ao da Diretoria Deliberativa, podendo seus membros serem nomeados separados ou conjuntamente.

§ 2º. Não podem ser nomeadas para o cargo de Conselheira Fiscal as Associadas integrantes da Diretoria Deliberativa.

§ 3º. Na primeira reunião, de cada mandato, será eleita, dentre seus membros, a Associada que irá presidir o Conselho fiscal.

§ 4º. Cabe à Presidente do Conselho Fiscal reportar-se à Assembleia Geral quanto à prática dos atos que lhe cabem.

§ 5º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar, a qualquer tempo, irregularidades referentes aos órgãos da Administração, levando ao conhecimento da Assembleia Geral, independente de constar da ordem do dia;
- II. Fiscalizar e dar pareceres sobre as contas do INSTITUTO, cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresentados às Assembleias Gerais, para referendo;
- III. Reunir-se, sempre que convocado, para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, por solicitação dos Órgãos Deliberativos do INSTITUTO;
- IV. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do INSTITUTO.

§ 6º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.



TÍTULO V

FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 38. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:²⁹

- I. De contratos, convênios, termos de fomento e de colaboração;
- II. De donativos e/ou legados de pessoas físicas e jurídicas;
- III. De contribuições diversas e renúncias fiscais;
- IV. De recursos dos Poderes Públicos;
- V. Eventos em geral, mormente de natureza cultural;
- VI. Bazares e feiras em geral;
- VII. Sorteios;
- VIII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- IX. Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca registrada;
- X. Rendimentos financeiros de qualquer ordem;
- XI. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XII. Receitas de bens e serviços decorrentes de atividade meio, tais como: estacionamento, artesanatos, produtos alimentícios, centro cultural, cursos livres e similares que complementem a atividade principal, devidamente autorizados pela Diretoria deliberativa.



APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 39. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais do **INSTITUTO** dentro do Território Nacional.³⁰

Art. 40. O **INSTITUTO** aplicará os recursos eventualmente advindos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Art. 41. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

²⁹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, IV.

³⁰ §2º do art. 29 da Lei nº 12.101/09; Inciso II do art. 14 da Lei nº 5.172/66.



CNPJ/MF 24.165.081/0001-48
Rua Madre Carmelita, 943, Bloco A – Centro - CEP 13670-000 - Santa Rita do Passa Quatro – SP

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42. É constituído o patrimônio social do **INSTITUTO**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social do **INSTITUTO**, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio de indivíduo.

BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 43. Anualmente, até 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras do **INSTITUTO**.

Art. 44. O **INSTITUTO** mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³¹

TITULO VI VOLUNTARIADO

Art. 45. Por voluntário entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços ao **INSTITUTO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.³²

Art. 46. Os serviços prestados pelos voluntários são apropriados contabilmente quando pertinentes.³³

TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **INSTITUTO** poderá firmar Convênios ou Contratos com outras Instituições congêneres ou afins, para a Assistência Social e a Educação.

Art. 48. A dissolução ou a extinção do **INSTITUTO** somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, por proposta do Conselho Canônico.

³¹ CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, III; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

³² Lei nº 9.608/1998 – art. 2º; Decreto nº 7.107/2010 – art. 16.

³³ Resolução CFC, 1.409/2012.



CNPJ/MF 24.165.081/0001-48
Rua Madre Carmelita, 943, Bloco A – Centro - CEP 13670-000 - Santa Rita do Passa Quatro – SP

Art. 49. A dissolução ou a extinção dar-se-á quando o **INSTITUTO** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 50. Na hipótese de dissolução ou extinção da Associação, pago todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, constituída preferencialmente pelo Instituto das Filhas de São José do Caburlotto no Brasil ou por uma Entidade Eclesiástica ligada a Igreja Católica Apostólica Romana, a critério da assembleia geral.³⁴

Art. 51. Os colaboradores admitidos como empregados³⁵ para prestarem serviços profissionais ao **INSTITUTO** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 52. O exercício financeiro do **INSTITUTO** coincidirá com o ano civil.

Art. 53. O **INSTITUTO** manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e o previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54. A prestação de contas do **INSTITUTO** conterá:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Notas explicativas do balanço;
- IV. Demais demonstrações contábeis previstas em lei.

Parágrafo único. Em suas prestações de contas, o **INSTITUTO**, além das normas previstas no caput deste artigo, prestará contas com amparo nas obrigações e responsabilidades descritas nos instrumentos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, dentre eles, termos de parceria, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação, contratos e ou similares; e, em observância à legislação, quando pertinente, dará publicidade na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 55. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Canônico, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 56. O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em 06 de abril de 2024 e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

³⁴ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61.

³⁵ Lei nº 5.452/1943 – art. 3º

Art. 57. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao **INSTITUTO**.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 06 de Abril de 2024.



Simone Pereira de Araújo
Simone Pereira de Araújo
Diretora Presidente
CPF 166.854.268-45

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto do **INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO** está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro e com a Lei nº 13.019/2014.



Marcos José Marques de Almeida

Marcos José Marques de Almeida
OAB/SP 89.800

3.º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO
Travessa Nossa Senhora da Penha, 24 - CEP 13432-010 - São Paulo - Capital - Tel.: (11) 2097-9333

Reconheço por semelhança a firma de: **MARCOS JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA** em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de junho de 2024.
Em Teste da verdade. Selo(s): 1 Ato:AA-0149063

LUKEA DA SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 8,23



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.

Oficial: **Bel. Amilton Navarro**
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **SIMONE PEREIRA DE ARAÚJO**, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de junho de 2024.
Em Testemunho da verdade.

CAROLINA LADEIRA MARINO DEL TEDESCO - ESCRIVENTE
(Qtd:1) Total R\$ 8,23) Selo(s): 1 Ato:AA-0670460



**LISTA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO DIA 06/04/2024 – ATA 01/2024:**

ORD.	NOME ASSOCIADA	CPF	ASSINATURA
1.	Adelina Buselli	248.281.238-06	Adelina Buselli
2.	Ana Lúcia Vieira	114.700.638-59	
3.	Ana Namiko Guiotoku	021.151.138-29	Guiotoku
4.	Ana Rosa Oliveira	123.339.678-11	Ana Rosa Oliveira
5.	Carolina Laurindo de Moraes	451.091.248-09	Carolina L de Moraes
6.	Cleonice Aparecida Duarte	587.876.408-30	Cleonice Aparecida Duarte
7.	Cornelia Benatelli	072.580.348-70	Cornelia Benatelli
8.	Edna Aparecida Gadoti	021.157.318-32	Gadoti
9.	Elaine Cristina de Souza	184.003.048-88	Souza
10.	Elenice Aparecida Moraes	114.700.568-01	Moraes
11.	Enedina Silva	652.373.828-00	
12.	Érica de Moraes Hernandi	364.996.328-05	
13.	Esther Ferraz de Campos	019.965.788-20	Esther Ferraz de Campos
14.	Evelina Haerbe	010.964.888-92	Haerbe
15.	Fátima Maria Silva da Laurindo	254.617.328-60	Laurindo
16.	Ivone da Graça Frizzo	949.500.598-15	Ivone da Graça Frizzo
17.	Kelly Pereira Primo	257.461.258-22	
18.	Leocádia Alves	006.068.068-73	Leocadia Alves

**LISTA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO DIA 06/04/2024 – ATA 01/2024:**

ORD.	NOME ASSOCIADA	CPF	ASSINATURA
19.	Lucile Daisi Ribeiro	052.527.608-45	<i>Lucile Daisi Ribeiro</i>
20.	Malvina Scalet	556.158.218-68	
21.	Maria de Lourdes Silva Martins	021.151.128-57	<i>Maria de Lourdes Silva Martins</i>
22.	Maria Eugenio Pinto	072.804.778-01	<i>Maria Eugenio Pinto</i>
23.	Maria José Andrietta	007.108.888-13	<i>Maria José Andrietta</i>
24.	Maria José Praxedes	088.615.008-62	
25.	Maria Vicentina Sillman	019.964.068-84	<i>Maria Vicentina Sillman</i>
26.	Maria Zélia de Mendonça Campinas	019.965.598-77	<i>Maria Zélia de M. Campinas</i>
27.	Marli Therezinha Lanius	081.834.328-16	<i>Marli Therezinha Lanius</i>
28.	Nésia Maria Freitas Mello	107.970.680-15	<i>Nésia Maria Freitas Mello</i>
29.	Selma Muller	010.964.918-42	<i>Selma Müller</i>
30.	Simone Pereira de Araújo	166.854.268-45	<i>Simone Pereira de Araújo</i>
31.	Tatiana Nascimento da Conceição	316.468.498-33	<i>Tatiana Nas. da Conceição</i>
32.	Vanda Maria Lemos	874.774.756-00	<i>Vanda Maria Lemos</i>
33.	Vanessa Macedo Fiori	485.227.178-00	<i>Vanessa Macedo Fiori</i>

INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO
QUADRO DE ASSOCIADAS ATUALIZADO CONFORME ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 06/04/2024 - ATA 01/2024

CNPJ: 24.165.08/0001-48

ATA 01/2024

ORD	NOME CIVIL	DT NASC	CPF	RG:	ÓRGÃO EMIS	NACIONALIDADE	QUALIF	ENDEREÇO
1	Adelina Buselli	04/12/1942	248.281.238-06	8.126.272-3	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
2	Ana Lúcia Vieira	17/04/1966	114.700.638-59	17.888.362-1	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
3	Ana Namiko Guiotoku	07/04/1953	021.151.138-29	6.346.446-9	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
4	Ana Rosa Oliveira	20/09/1969	123.339.678-11	19.363.021-7	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
5	Carolina Laurindo de Moraes	08/12/1998	451.091.248-09	38.114.994-8	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
6	Cleonice Aparecida Duarte	25/10/1931	587.876.408-30	1.564.801-1	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
7	Cornelia Benatelli	29/12/1947	072.580.348-70	RNE: W100897-Y	DFP	Italiana	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
8	Edna Aparecida Gadoti	07/11/1960	021.157.318-32	13.311.568-9	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
9	Elaine Cristina de Souza	13/11/1974	184.003.048-88	25.177.944-0	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
10	Elenice Aparecida Moraes	15/07/1964	114.700.568-01	17.010.360-2	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
11	Enequina Silva	05/02/1936	652.373.828-00	2.332.680-3	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
12	Érica de Moraes Hernandi	24/02/1989	364.996.328-05	45.813.554-9	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
13	Esther Ferraz de Campos	23/11/1934	019.965.788-20	13.988.202-9	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
14	Evelina Haerbe	17/07/1939	010.964.888-92	2.843.740-8	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
15	Fátima Maria da Silva Laurindo	04/04/1975	254.617.328-60	23.088.071-X	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
16	Ivone da Graça Frizzo	25/03/1948	949.500.598-15	8.514.106	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
17	Kelly Pereira Primo	26/11/1977	257.461.258-22	30.247.523-0	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
18	Leocádia Alves	17/05/1935	006.068.068-73	3.024.728-7	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
19	Lucile Daisi Ribeiro	13/05/1946	052.527.608-45	6.893.135-9	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
20	Malvina Scalet	08/06/1931	556.159.218-68	2.382.280	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
21	Maria de Lourdes Silva Martins	09/11/1943	021.151.128-57	56.002.068-5	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
22	Maria Eugenio Pinto	02/08/1957	072.804.778-01	54.545.441-4	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
23	Maria José Andrietta	16/03/1943	007.108.888-13	6.893.252-2	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
24	Maria José Praxedes	25/01/1940	088.615.008-62	2.840.548-1	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
25	Maria Vicentina Sillman	28/05/1947	019.964.068-84	6.885.143-1	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
26	Maria Zélia de Mendonça Campinas	22/02/1935	019.965.598-77	RNE: W135375-L	DFP	Portuguesa	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
27	Marií Therezinha Lanius	31/10/1950	081.834.328-16	20.158.280-6	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
28	Nésia Maria Freitas Mello	01/11/1948	107.970.680-15	12.975.112-1	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
29	Selma Muller	21/09/1948	010.964.918-42	5.064.950-4	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
30	Simone Pereira de Araújo	06/12/1972	166.854.268-45	23.917.499-9	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
31	Tatiana Nascimento da Conceição	17/07/1983	316.468.498-33	44.186.518-5	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
32	Vanda Maria Lemos	20/04/1969	874.774.756-00	MG-8.491.018	SSP/MG	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290
33	Vanessa Macedo Fiori	15/02/1997	485.227.178-00	39.069.201-3	SSP/SP	Brasileira	Solteira, Religiosa,	Rua Ester, 464 - Vila Alpina - Santo André/SP CEP: 09090-290



Tatiana Nasc. da Conceição
Tatiana Nascimento da Conceição
CPF: 316.468.498-33
Diretora Secretária

Simone Pereira de Araújo
Simone Pereira de Araújo
CPF: 166.854.268-45
Diretora Presidente

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 06/04/2024.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

760

(NÚMERO DA EXIGÊNCIA)
www.risrpq.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora Presidente do **INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO**, nos exatos termos do artigo 20 do Estatuto Social, **CONVOCA** todas as associadas para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a se realizar na sede da entidade, situada na Rua Madre Carmelita, 943 - Bloco A - Bela Vista - CEP 13670-000 - Santa Rita do Passa Quatro/SP, no **dia 06 de abril de 2024** às 14 horas, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. **Aprovação do Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis referentes aos períodos: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;**
2. **Destinação do Resultado do Exercício conforme Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2023;**
3. **Atualização do Quadro de Associadas;**
4. **Alteração do Estatuto;**
5. **Outros assuntos de interesse.**

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 23 de fevereiro de 2024.


Instituto Social Caburlotto

Observação: convoque-se as associadas de todas as Unidades, via e-mail, por telefone, WhatsApp e fax e publique-se este edital na sede.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP.

REQUERIMENTO PARA REGISTROS E/OU AVERBAÇÕES



Nome da Pessoa Jurídica: **INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO**

Endereço: Rua Madre Carmelita, 943, Bloco A - Bela Vista - Santa Rita do Passa Quatro/SP

CNPJ: 24.165.081/0001-48 E-mail: gerencia@ifsj.org.br

Nome do Representante Legal: Simone Pereira de Araújo

Estado Civil: Solteira Profissão: Canonista

RG: 23.917.499-9 -SSP/SP CPF: 166.854.268-45 Telefone: (11) 2652-2110

Endereço: Rua Ester, 464 - Vila Alpina, São Paulo/SP, CEP 09090-290

E-mail: superioraprovincial@ifsj.org.br

A PESSOA JURÍDICA acima mencionada, na pessoa de seu representante legal supra qualificado, vem perante Vossa Senhoria requerer o seguinte:

- () Registro de Associação, cuja Assembleia de Fundação foi realizada em ___/___/____.
- () Registro de Organização Religiosa, cuja Assembleia de Fundação foi realizada em ___/___/____.
- () Registro de Fundação, cujo ato constitutivo foi lavrado em ___/___/____.
- (X) Averbação da Ata 01/2024 - Aprovação Balanço 2023 e Quadro das Associadas
- Assunto: () Eleição de membros de Diretoria e/ou demais cargos estatutários;
- () Eleição e Posse de membros de Diretoria e/ou demais cargos estatutários;
- () Posse de membros anteriormente eleitos;
- () Destituição de membros de Diretoria e/ou demais cargos estatutários;
- () Alterações de Estatuto;
- (X) Outros: Aprovação Balanço 2023 e Quadro das Associadas.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 25 de abril de 2024.



INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO

Simone Pereira de Araújo

Diretora Presidente

CPF: 166.854.268-45



Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santa Rita do Passa Quatro/SP

Rua Inácio Ribeiro, 381 - centro - Sta. Rita do Passa Quatro - CEP 13670-000 - SP

Abraão Jesus de Souza - Oficial

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

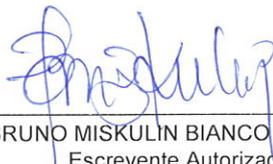
CERTIFICO E DOU FÉ que o presente título foi protocolado sob número 2771, em 12/06/2024, e averbado e digitalizado sob nº 25 à margem do registro primitivo nº 1092, no Livro de Registro 'A' deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÕES

Apresentante: AUREA MARIANO PASSINI COMIN

Pessoa Jurídica: INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO

Sta. Rita do Passa Quatro, 20 de junho de 2024



BRUNO MISKULIN BIANCO NONATO
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 253,93	R\$ 72,15	R\$ 49,42	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 12,23	R\$ 12,66	R\$ 431,22

Selos pagos por verba conforme guia.

Para conferir a autenticidade deste documento, efetue a leitura do QRCode ao lado ou acesse o sítio <https://selogdigital.tjsp.jus.br>, informando o número do selo ao lado.



Selo Digital nº
120337411SN00087190SN24G